



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 541/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

**Considerando** que o Município não pode causar prejuízo aos particulares sem que isso acarrete algum tipo de indenização, mesmo que tal limitação seja feita em benefício da coletividade.

**Considerando** que a afetação e desafetação dizem respeito aos fins os quais será utilizado um determinado bem público, caracterizando-o como bem de uso comum do povo, dominical ou de uso especial, que pode ser feita por ato administrativo;

**Considerando** que o Poder Público exerce a supremacia sobre o direito individual, sendo conferido ao Município o resgate e a reivindicação do domínio eminente sobre todos os seus bens existente em seu território, objetivando sempre a preservação do direito da coletividade. Mas em contrapartida, não pode o Poder Público exercer esse direito de tal forma que o particular fique totalmente prejudicado;

**Considerando** tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 6.284/2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação em favor do Município de Guarapari por via amigável ou judicial, a área de terra com aproximadamente 1.547,00 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), localizada na Praça Joana D'arc, no Bairro Praia do Morro, neste Município, de propriedade de Hexagonal Engenharia Comércio e Industria LTDA.

**Art. 2º** - A área mencionada no art. 1º, destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção da quadra poliesportiva visando atender as demandas da comunidade Escolar da EMEF Presidente Costa e Silva.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município - **PGM** autorizada a promover a efetivação da Expropriação da área pública referida no art. 1º, na forma da legislação pertinente.

**§ 1º** - Após a efetivação da expropriação que seja adotada as providências de registros legais imobiliários junto ao Cadastro Técnico Municipal e dos apontamentos indispensáveis no Setor de Patrimônio da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Em caso de efetivação da expropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Guarapari – **PGM**, a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação que o regula para fins de obtenção de emissão na posse da área declarada de Utilidade Pública.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – **SEMAP**, em ação integrada com Cadastro Técnico Municipal, esta unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**, autorizada a promover a desafetação da área de terra referenciada no Art. 1º, deste Decreto, desqualificando-os como bens dominicais, passando para bens de uso comum do povo.

**Art. 5º** - Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização.

**Art. 6º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari- ES, 20 de julho de 2021

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal